



COMISSÃO FEIRA DA LUA NOVA FÁTIMA/PR



REGIMENTO INTERNO FEIRA DA LUA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Feira da Lua é um evento regular, de caráter econômico, cultural e social, destinado à comercialização de produtos artesanais, alimentícios, agrícolas, gastronômicos e afins, promovendo o desenvolvimento local, a economia solidária, a agricultura familiar e a valorização da cultura regional.

Art. 2º São objetivos da Feira da Lua:

- I – incentivar a geração de renda para produtores locais;
- II – fomentar o comércio de produtos artesanais e alimentícios;
- III – valorizar a cultura, o lazer e a convivência comunitária;
- IV – estimular práticas sustentáveis e de economia criativa;
- V – garantir produtos de qualidade à população.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 3º A Comissão da Feira da Lua funcionará com sede junto à Secretaria Municipal de Agricultura, que dará o suporte necessário à realização das atividades da Comissão, bem como, abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º A Comissão da Feira da Lua poderá se reunir ordinariamente todas as segundas terças-feiras do mês ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual quando convocado pelo seu presidente.

§ 2º Os conselheiros deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º O Conselheiro que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria da Comissão.

Art. 4º As reuniões da Comissão da Feira da Lua serão públicas, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º É permitido a todo cidadão participar das reuniões abertas da Comissão de Feira da Lua, na condição de ouvinte.

§ 3º O cidadão que não é membro da Comissão da Feira da Lua terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da leitura da ata da sessão anterior, que ocorre no início de cada sessão.

§ 4º Nas demandas da comissão para processo de votação, a maioria dos representantes devem estar presentes, sendo em caso de impossibilidade do titular o seu suplente com direito a voz e voto. Com todos os representantes votando exceto presidente da Comissão da Feira da Lua que terá poder de decisão em caso de empate entre os demais membros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA DA LUA

Art. 5º A Feira da Lua será realizada todas as últimas quintas-feiras de cada mês, das 18:00 às 22:00 na Praça “Dr. Ross”, situada na Rua Moyses Lupion.

Parágrafo único - Poderá ter Feira da Lua sendo previamente definidos pela administração municipal ou pela Comissão da Feira da Lua.

Art. 6º É obrigatório que os feirantes estejam presentes no dia realização da Feira da Lua às 08:00 para instalação das barracas, ou que encaminhe responsável para a instalação das mesmas sobre pena de punições cabíveis neste Regimento.

§ 1º - Após o término da Feira da Lua (22:00), os feirantes deverão se responsabilizar sobre o desmonte da barraca e o armazenamento da mesma no caminhão, sob pena de punições cabíveis previstas neste Regimento.

§ 2º - Aos feirantes que não puderem estar presente na instalação das barracas (08:00) e o desmonte e o armazenamento (22:00) das mesmas, poderão ter taxa estabelecida pela Comissão da Feira da Lua por meio de resolução.

Art. 7º É proibida a cessão, aluguel ou troca de espaço entre feirantes sem autorização expressa da Comissão da Feira da Lua.

CAPÍTULO IV

OS CRITÉRIOS DE INGRESSO DOS FEIRANTES E DESEMPATE

Art. 8º Para o ingresso de interessados na Feira da Lua deve ser realizado um cadastro, por meio de requerimento protocolado os seguintes documentos na Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com artigo 4º da Lei Municipal 2.466/2024.

§ 1º A Comissão da Feira da Lua fará a análise do cadastro do interessado para sua aprovação ou não na Feira da Lua, sob a justificativa da não aprovação.

§ 2º O critério de desempate se dará após a aprovação do cadastro de ambos, por decisão justificada da Comissão da Feira da Lua.

§ 3º O aprovado ou reprovados pela Comissão da Feira da Lua deveram descrito em ata da comissão e publicado em diário oficial, por meio de ato normativo, preferencialmente uma resolução da Comissão da Feira da Lua.

§ 4º Após preenchidas todas as vagas na feira a Comissão da Feira da Lua manterá uma fila de espera com interessados já cadastrados, seguindo os critérios de enquadramento desse artigo.

§ 5º A lista de espera será publicada por meio de ato normativo, preferencialmente uma resolução da Comissão da Feira da Lua.

§ 6º Em caso de vagas disponíveis para participar da Feira da Lua, a Comissão deverá por meio de Edital publicar a quantidade de vagas, critérios de enquadramento, prazo para cadastro, citando local e horário para apresentação dos documentos, após finalizar a lista de espera.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS FEIRANTES, POSSÍVEIS RODÍZIOS

Art. 9º Todos os feirantes deverão comunicar à Comissão da Feira da Lua a sua participação ou não, desde que justificado, sempre quando solicitada, com prazo de resposta de 24 horas. Se passado o prazo de resposta, sem nenhuma comunicação do feirante, o mesmo receberá como punição a substituição temporária (na seguinte da data acordada para ocorrer a feira), por outro na fila de espera, devidamente aprovada pela comissão.

Art. 10 Todos os feirantes que confirmarem sua participação na data estabelecida para ocorrer a feira, deverão comparecer ou mandar um representante para a montagem das barracas as 08:00 horas, desse mesmo dia, conforme Capítulo III deste Regimento.

Art. 11 Em caso de impossibilidade de participação do feirante ou algum familiar que possa representá-lo em uma determinada data, o mesmo deverá entrar em contato com a Comissão da

Feira da Lua para que a mesma possa recorrer a interessados na fila de espera, devidamente aprovada pela comissão, para a participação temporária, até que o feirante titular retorne.

Parágrafo Único - Em caso de desistência no dia da Feira da Lua sem justificativa plausível à Comissão da Feira da Lua, o feirante será penalizado com a substituição temporária (na seguinte data acordada para ocorrer a feira) podendo ser agravada de acordo com a reincidência.

Art. 12 Em caso de desistência do feirante, o mesmo deverá comunicar por escrito à Comissão da Feira da Lua, devolvendo os equipamentos de sua responsabilidade de uso em bom estado. Cabendo sanções aplicada pela comissão ao responsável, no caso do(s) equipamento(s) não estar em bom estado de uso, que pode ser do conserto do(s) equipamento(s), ou dependendo até a substituição por outro(s) em bom estado de conservação.

Art. 13 O feirante da fila de espera que for participar temporariamente deverá assinar termo de responsabilidade de uso de equipamentos, sendo de sua responsabilidade a conservação do mesmo. Também sendo sujeito a penalidades conforme Capítulo XI deste Regimento.

Art. 14 Caso ocorra a necessidade de uso de um determinado equipamento por mais de um feirante cadastrado, o processo de decisão será levado a comissão que deverá seguir critérios da necessidade do equipamento por ambos, levando em conta os produtos a serem comercializados.

CAPÍTULO VI

DISTRIBUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS BARRACAS E PRODUTOS

Art. 15 Serão distribuídas as barracas da seguinte maneira. Do lado esquerdo as barracas de alimentos que tem cheiro, por exemplo: frituras. Do lado direito será barracas de artesanatos, alimentos sem cheiro, como doces e hortaliças.

Art. 16 Todos os feirantes responsáveis pela barraca devem montar e desmontar as barracas, ou mandar um representante se sair mais cedo. Assim, justificar a ausência para os responsáveis.

Art. 17 Definição clara dos horários de montagem e desmontagem das barracas, evitando ruídos excessivos em horários inapropriados.

Art. 18 Respeito às delimitações de espaço entre barracas, facilitando a circulação de pessoas e evitando aglomerações desnecessárias.

Art. 19 Compromisso com a preservação do espaço público, com responsabilidade pela limpeza e pela integridade das calçadas, árvores e estruturas urbanas.

CAPÍTULO VII

TIPOS DE EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO

Art. 20 Todos os produtos devem ser acondicionados de forma higiênica, protegidos contra contaminações e expostos de maneira organizada.

Art. 21 Os feirantes devem utilizar embalagens adequadas para o acondicionamento, exposição e venda dos produtos, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 22 É obrigatório dispor de condições mínimas de higiene e armazenamento adequado dos alimentos.

CAPÍTULO VIII

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 23 A divulgação da feira deve ser feita pelo menos dois dias antes, utilizando veículo de som na rua.

Art. 24 A divulgação também deve ocorrer em redes sociais com antecedência mínima de 07 dias.

Parágrafo Único - Só poderá ocorrer a divulgação nas redes sociais após aprovação da Arte e informação pela Comissão da Feira da Lua ou Executivo Municipal, em caso de divulgação sem o consentimento da Comissão da Feira Lua, será solicitada as medidas cabíveis (por meio de advertência) junto a Administração Municipal em caso de servidor público efetivo ou cargo em comissão.

CAPÍTULO IX

SERVIÇOS AGREGADOS

Art. 25 Deve haver uma distância mínima de 100 metros entre feirantes e não feirantes.

Parágrafo único - No caso de brinquedos os mesmos deverão ter autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 26 As numerações dos agrupamentos devem estar apresentáveis, sendo passíveis de punição em caso de descumprimento.

Art. 27 As fritadeiras podem ser levadas para casa para higienização, sendo passíveis de punição em caso de descumprimento.

Art. 28 O número de feirantes deve ser limitado a 20, podendo ser acrescentando em caso de aquisição de novas barracas e deliberação da Comissão da Feira da Lua.

CAPÍTULO X

PROTOCOLO DE HIGIENE E CONVIVÊNCIA

Art. 29 Cada feirante deve possuir uma lixeira própria e ser responsável pelo descarte adequado do lixo.

Art. 30 Os produtos devem ser armazenados de forma adequada, garantindo sua higiene e conservação.

Art. 31 É proibida a comercialização de alimentos em más condições sanitárias ou com validade vencida.

Art. 32 Respeitar os coordenadores responsáveis pela feira no dia do evento é obrigatório; o descumprimento pode resultar em suspensão ou na exclusão da Feira da Lua.

Art. 33 A convivência entre feirantes e consumidores deve ser respeitosa, promovendo cordialidade e um atendimento ético.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades previstas neste Regimento:

- I – descumprir as disposições do Regimento Interno da Feira da Lua;
- II – exercer atividade ou comercializar produtos não autorizados ou não cadastrados;
- III – ceder, alugar ou transferir o espaço de feira a terceiros, sem autorização da Comissão da Feira da Lua;
- IV – desrespeitar os horários estabelecidos para montagem, funcionamento e desmontagem;
- V – manter o espaço de venda em condições inadequadas de higiene e limpeza;
- VI – descumprir normas sanitárias, de segurança ou de saúde pública;
- VII – utilizar equipamentos, instalações ou fontes de energia sem autorização;
- VIII – causar danos ao patrimônio público ou a bens de terceiros;
- IX – adotar conduta desrespeitosa, ofensiva ou incompatível com o ambiente da Feira;

- X – promover tumulto, desordem ou práticas que comprometam a segurança do evento;
- XI – reincidir em infrações anteriormente punidas.

Art. 35 As infrações previstas neste Regimento Interno sujeitam o infrator às seguintes penalidades, observada a gravidade da conduta:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão temporária da participação na Feira da Lua;
- IV – exclusão definitiva do feirante do cadastro da Feira da Lua.

§ 1º A advertência verbal será aplicada nos casos de infrações leves e de primeira ocorrência.

§ 2º A advertência escrita será aplicada quando:

- I – houver reincidência de infração leve;
- II – a infração exigir registro formal para fins de controle administrativo.

§ 3º A suspensão temporária poderá ser aplicada quando:

- I – a infração comprometer a organização, a segurança ou a higiene da Feira;
- II – houver reincidência após advertência escrita;
- III – o feirante descumprir determinação da Comissão da Feira.

§ 4º A suspensão poderá variar de 1 (uma) a 6 (seis) edições da Feira, conforme decisão da Comissão da Feira.

§ 5º A exclusão definitiva será aplicada nos casos de:

- I – infrações graves;
- II – reincidência reiterada;
- III – danos ao patrimônio público;
- IV – conduta incompatível com os princípios e objetivos da Feira da Lua.

Art. 36 A aplicação das penalidades observará procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37 O feirante poderá apresentar manifestação escrita no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da penalidade.

Art. 38 A decisão final caberá à Comissão da Feira da Lua ou ao órgão municipal responsável.

Art. 39 As penalidades previstas neste Regimento Interno não afastam a aplicação de sanções previstas em legislação sanitária, ambiental ou de segurança pública.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Feira da Lua, em conjunto com o órgão municipal competente.

Art. 41 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser alterado mediante a aprovação da Comissão da Feira da Lua.

Nova Fátima, 14 de janeiro de 2026

Pedro Paulo Scarparo
Presidente da Comissão da Feira da Lua
Decreto 125/2025